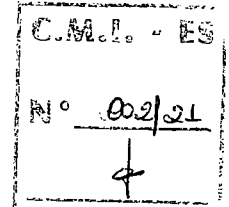


**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



OF.PMI/GP/N°070/2021

Itarana/ES 02 de março de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo da Fls. 75-V Sob N° 070

Em 03 de março de 2021

**Senhor Presidente e demais Edis**

*Severina Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

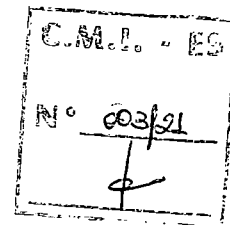
- **Institui e autoriza a oferta da modalidade de ensino educação infantil nas escolas da rede municipal do Município de Itarana/ES.**

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**RECEBI EM**  
03/03/2021  
ASSINATURA  
  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



Itarana/ES, 02 de março de 2021.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 003/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

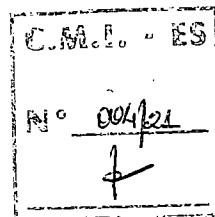
É com satisfação que vos encaminho para apreciação e aprovação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui e autoriza a oferta da modalidade de ensino educação infantil na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Luiza Grimaldi, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Santo Antônio do Sossego; na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Baixo Sossego; e na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizaram em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

O Município de Itarana/ES, no dia 17 de outubro de 2017, assinou o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvendo a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as Redes Municipais de Ensino.

Posteriormente, em seguimento aos trabalhos, o Município de Itarana/ES celebrou com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Convênio de Municipalização Nº 9023/2018, que tem por objeto a ação compartilhada na implantação e desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental.

Resultou desta ação compartilhada com o Estado do Espírito Santo a municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEFM Santo Antônio do Sossego, da Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego, e da Escola Estadual Fazenda Franz Stuhr, até então desativada, e que agora foram integradas à rede municipal de ensino com a oferta da modalidade de educação infantil.



A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Luiza Grimaldi, não obstante já pertencente à rede municipal de ensino, até o ano de 2017 não ofertava a modalidade de ensino educação infantil.

As Leis Municipais nº.s 1.288/2018 e 1.352/2020 alteraram as denominações das referidas escolas, que passaram a integrar a rede municipal de ensino. Todavia, não fora instituído e autorizado na ocasião a oferta da modalidade de educação infantil aos alunos da rede municipal de ensino, formalidade agora exigida pela Secretaria da Educação – SEDU.

Diante do fato da modalidade de educação infantil ter passado a ser ofertada nestas escolas no calendário escolar de 2018, a lei deverá ter seus efeitos retroagidos a partir de 02 de janeiro de 2018.

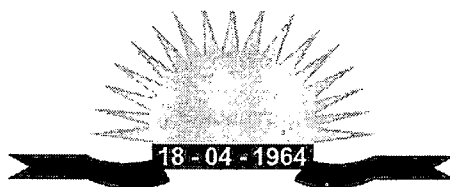
Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente Projeto de Lei, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

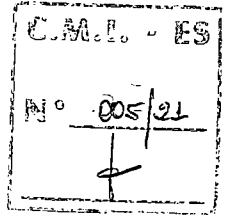
Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



**PROJETO DE LEI N.º 005 /2021**

**Institui e autoriza a oferta da modalidade de ensino educação infantil nas escolas da rede municipal do Município de Itarana/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e autorizada a oferta da modalidade de ensino educação infantil nas seguintes escolas da rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES:

I – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Luiza Grimaldi;

II - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Santo Antônio do Sossego;

III - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Baixo Sossego;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de março de 2021.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

- lido na S.O. do dia 10/03/2021.

Inclua-se em Ordem do Dia

do Plano de Acordos

Sala das Sessões, 25 / 03 / 2021

Presidente

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

Requerimento de Dispense  
de Interesse dos Representantes  
do Poder Executivo

Aprovado em unânime votação por

absorvidão da pauta. Item 3. Mudanças  
deleto tudo. AVANTE a delay para (Povo  
Krauzi - P.A.

Sala das Sessões, 25 / 03 / 2021

Presidente

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

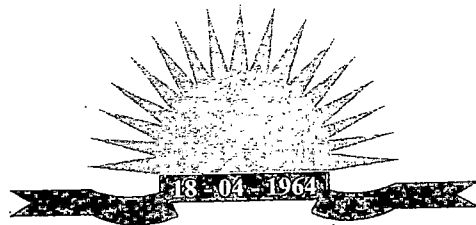
**A SANÇÃO**

do termo pr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 25 / 03 / 2021

Presidente

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.L. - ES  
Nº 006/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
Publicado sob nº 12511/2018  
Data 11.05.2018  
Protocolista

**LEI N.º 1288/2018**

Certifico que este Ato foi Publicado em  
24/05/2018, na pág. 62963  
da edição nº 1030, do DOM/ES.  
Xiviere Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 4586

**EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI PADRE  
BERNARDO HENRIQUE NIEWIND E DÁ  
NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA  
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL -  
EMEF LUIZA GRIMALDI.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinta a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Padre Bernardo Henrique Niewind.

**Art. 2º.** A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Luiza Grimaldi passará a ser denominada Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF Luiza Grimaldi.

**Art. 3º.** Os demais atos necessários à extinção da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Padre Bernardo Henrique Niewind e à regularização da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF Luiza Grimaldi serão regulamentados e autorizados por Decreto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

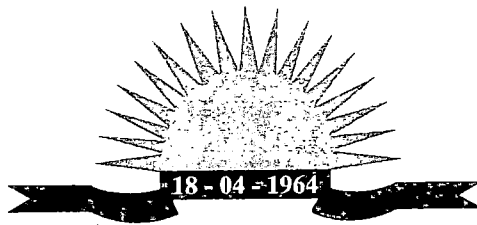
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de maio de 2018.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
27/06/2020 na pág. 312  
da edição n° 1337 do DOM/ES.  
Servidor  
5272

C.M.L. - ES  
N° 009/21

LEI N.º 1.352/2020

**EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LUIZ MENEGHEL, INTEGRA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ NOVAS DENOMINAÇÕES À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEF SANTO ANTÔNIO DO SOSSEGO E ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEEF BAIXO SOSSEGO, E CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR.**

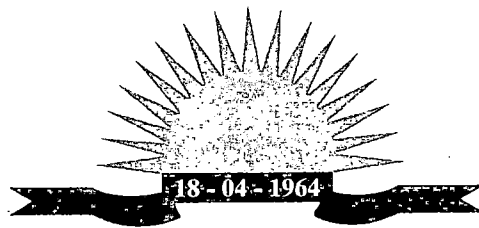
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Escola Municipal de Educação Infantil José Luiz Meneghel, estabelecimento de ensino localizado em Santo Antônio do Sossego, neste Município.

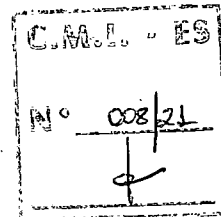
**Art. 2º** A Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Santo Antônio do Sossego passa a integrar a rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, passando a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Santo Antônio do Sossego.

**Art. 3º** A Escola Estadual de Ensino Fundamental – EEEF Baixo Sossego passa a integrar a rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES, passando a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Baixo Sossego.

**Art. 4º** Fica Criada e passa a fazer parte integrante da rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, localizada na Barra de Jatibocas, neste Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art. 5º** A extinção, criação, integração à rede municipal de ensino e as novas denominações das Escolas referidas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei retroagirão a data de 02 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Os demais atos necessários à regulamentação e ao funcionamento das Escolas tratadas nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 780, de 18 de junho de 2007.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de junho de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## DESPACHO

Recebi a proposição de nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo, nos termos do art. 117 do Regimento Interno.

Determino a imediata publicidade aos demais Vereadores e toda população por meio de leitura no expediente da próxima Sessão Ordinária.

Dada a publicidade, encaminhe a proposição supra referenciada ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana/ES, 03 / 03 /2021.

  
**EDVAN PIROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de Parecer Jurídico, conforme Parágrafo Único do art. 117, do Regimento Interno.

Ciente e recebido em 15 / 03 /2021.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
ASSESSOR JURÍDICO

REF. Projeto de Lei nº 003/2021 - PROTOCOLO DE FLS. 75-V, Nº 070  
DE 03/03/2021.

## PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 003/2021, que "INSTITUI E AUTORIZA A OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

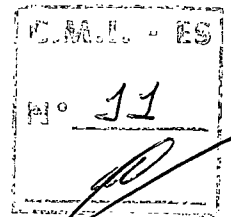
É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse comum entre a união. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito esta proposição, nos termos do Inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002, e V do art. 23 da CF/88.

Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a educação é uma das áreas mais essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade. No Brasil, o Estado tem a obrigação de oferecer educação formal para todas as crianças e adolescentes. Como o Estado brasileiro tem a forma de uma federação, ou seja, é composto de unidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), as responsabilidades

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pelos mais diversos serviços públicos acabam sendo distribuídas entre essas unidades.

Segundo a Constituição Federal, a principal lei do país, a **Educação** é um direito social, assim como a saúde, o trabalho, a moradia.

A carta define que o município cuida da **Educação Infantil** e também do Ensino Fundamental 1; o Ensino Médio é prioridade do governo estadual e do Distrito Federal, mas eles também gerem o Ensino Fundamental 2. A União, por sua vez, fica com função de coordenação financeira e técnica dessa orquestra, ao mesmo tempo em que conduz as universidades federais.

O presente projeto de lei busca autorização para que o Município de Itarana oferte a modalidade de ensino infantil em diversas escolas do município.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação, haja vista, a educação infantil ser de competência dos municípios, nos termos da Constituição Federal.

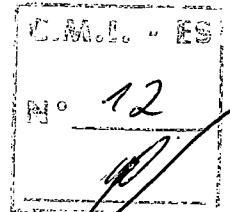
Prosseguindo, sobre a análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Senhor Presidente deu a devida tramitação no prazo legal (05 dias nos termos do art. 126 do RI).

Todavia, neste momento, Deve-se observa os ditames do art. 127 do RI, que determina o encaminhamento às comissões, senão vejamos:

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RECOMENDO, a observância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões e regular publicação, para inclusão do Presente PL na ordem do dia, nos termos do art. 158 do RI.


Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 16 de março de 2021.

**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217

CIENTE, ENCAMINHE  
AS COMISSÕES  
17/03/2021

  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Institui e autoriza a oferta da modalidade de Ensino Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta Casa o nº 003/2021”.

O presente Projeto de lei visa autorizar a modalidade de educação infantil nas citadas escolas, bem como, alteração da denominação das mesmas.

#### PARECER

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 23, da CF/88. Não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

*Warley & S Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

#### PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Institui e autoriza a oferta da modalidade de Ensino Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta Casa o nº 003/2021”.


O presente Projeto de lei visa autoriza a modalidade de educação infantil nas citadas escolas, bem como, alteração da denominação das mesmas.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 23, da CF/88. Não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

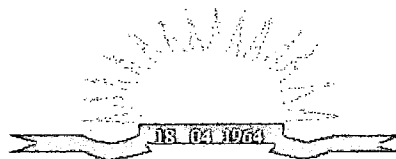
**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

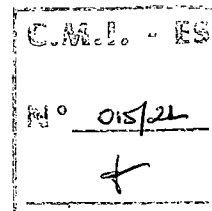
Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

**ATA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 0h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 003/2021**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

PRESIDENTE e RELATOR

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro

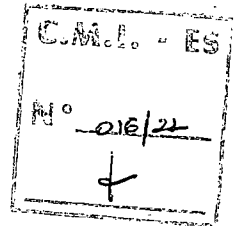
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui e autoriza a oferta da modalidade de Ensino Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta Casa o nº **003/2021**.

Conforme art. 75 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

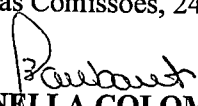
Destarte, no presente Projeto relata sobre o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, o qual Itarana assinou no dia 17/10/2017, bem como, a celebração do Convênio de Municipalização nº 9023/2018.

Ainda assim, as Leis Municipais nº 1.288/2018 e 1.352/2020 mudaram a nomenclatura das escolas, mas, não instituiu e autorizou a oferta da modalidade de educação infantil de alunos da rede municipal de ensino, entretanto, a modalidade de educação infantil passou a ser ofertadas nas escolas citadas no presente Projeto desde o calendário escolar de 2018, importando agora então a correta nomenclatura das referidas escolas.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolho o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui e autoriza a oferta da modalidade de Ensino Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta Casa o nº 003/2021.

Conforme art. 75 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

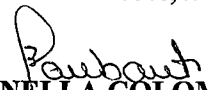
Destarte, no presente Projeto relata sobre o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, o qual Itarana assinou no dia 17/10/2017, bem como, a celebração do Convênio de Municipalização nº 9023/2018.

Ainda assim, as Leis Municipais nº 1.288/2018 e 1.352/2020 mudaram a nomenclatura das escolas, mas, não instituiu e autorizou a oferta da modalidade de educação infantil de alunos da rede municipal de ensino, entretanto, a modalidade de educação infantil passou a ser ofertadas nas escolas citadas no presente Projeto desde o calendário escolar de 2018, importando agora então a correta nomenclatura das referidas escolas.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolho o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

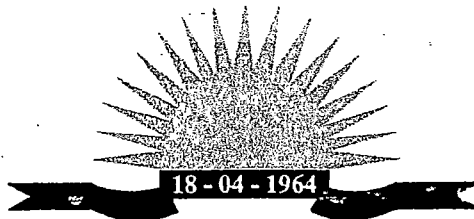
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2021.**

**ATA**

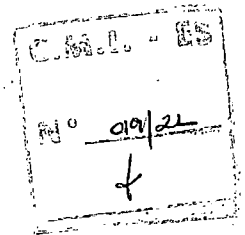
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN, ausente o Vereador Mário Kuster - AVANTE por problemas de saúde. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 003/2021**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com o membro presente da Comissão, esta assinalou a análise do mesmo para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Itarana/ES, 24 de março de 2021.

**OF/GP/CM/ES Nº 066/2021**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

Senhor Prefeito

Em atendimento ao **OF.PMI.GP/Nº 121/2021** desse Executivo comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada no dia **25/03/2021**(quinta-feira) às **9:00** horas para apreciação dos seguintes **Projetos de Lei**:

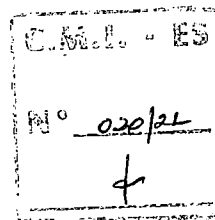
- nº **003/2021** - "INSTITUI E AUTORIZA A OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".
- nº **005/2021** - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL(CACS) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO(FUNDEB) DE ITARANA/ES, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020".

Atenciosamente

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Itarana**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

**Descrição:** Processo, REQUERIMENTO Nº 001427/2021 - Externo  
**Origem:** CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
**Abertura:** 24/03/2021 11:00:45  
**Interessado:** CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
**Requerente:** CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
**Assunto:** ENCAMINHAMENTO  
**Detalhamento:** OFICIO GP/CM I Nº 66/2021 - ENCAMINHA COMUNICADO QUE OS SENHORES VEREADORES PARTICIPARAM DE SESSAO EXTRAORDINARIA CONFORME OF PMI GP Nº 121/2021

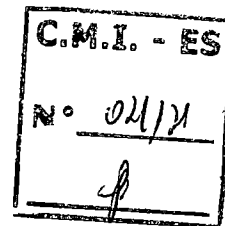
Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço ; acessar menu Serviços > Serviços Online.  
Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **3916328902021**


24 de março de 2021

  
18-04-1964  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
Protocolo da Fis. 58-V Sob N° 123-E  
Em 25 de março de 2021  
*Saudete da Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

Eu, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
VEREADOR - PMN




Aprovado em unânime votação por

unanimidade - Senhores e Senadoras Maria Thereza  
AVANTE, a Wailay Lima Roberto Torres - PCB

Sala das Sessões, 25 / 1 / 03 / 1 / ROSI

Presidente

  
Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

EM 25 / 03 / 2021

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25/03/2021

Assistente Legislativo e  
Administrativo CAC/ES

C.M.I. - ES

Nº 027/21

(3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS DE AUTORIA DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI E AUTORIZA A OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES."

(PROCOLO DE FLS. 58-V, SOB O Nº 123-E DE 25/03/2021)

ÚNICA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS DE AUTORIA DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE ITARANA/ES, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020."

(PROCOLO DE FLS. 68-V, SOB O Nº 124-E DE 25/03/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI E AUTORIZA A OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES."

(PROCOLO DE FLS. 75-V, SOB O Nº 070 DE 03/03/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE ITARANA/ES, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020."

(PROCOLO DE FLS. 80-V, SOB O Nº 120 DE 24/03/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 25 DE MARÇO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - EMN  
PRESIDENTE

**VOTAÇÃO**

**3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 25/03/2021**

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO-PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS-PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER-PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ-PMN(PRESIDENTE), FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI-REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ-PTB E ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS-PSB

**AUSENTES:** MARIO KUSTER-AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE-PTB

**MATÉRIA:**

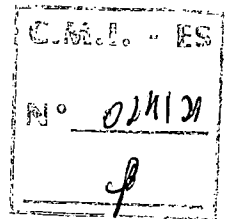
**1 - PROJETO DE LEI Nº 003/2021** QUE “INSTITUI E AUTORIZA A OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI – SIMBÓLICO)

**2 – PROJETO DE LEI Nº 005/2021** QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE ITARANA/ES, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020”.

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI – SIMBÓLICO)





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 003/2021**

**INSTITUI E AUTORIZA A OFERTA DA  
MODALIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO  
INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica instituída e autorizada a oferta da modalidade de ensino educação infantil nas seguintes escolas da rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES:

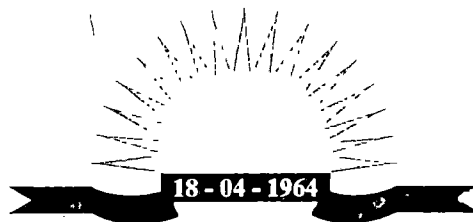
- I - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Luiza Grimaldi;
- II - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Santo Antônio do Sossego;
- III - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Baixo Sossego;
- IV - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

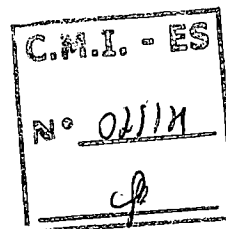
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de março de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ,**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/IGP/ES Nº. 067/2021

Itarana/ES, 25 de março de 2021.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 003/2021**, que **"Institui e Autoriza a Oferta da Modalidade de Ensino Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal do Município de Itarana/ES."**, de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 25/03/2021.

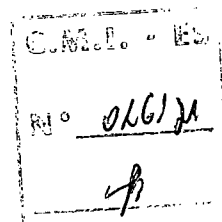
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente



Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

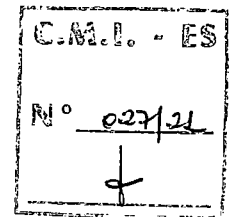
*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 001440/2021 - Externo**  
*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Abertura:* **25/03/2021 11:49:29**  
*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Assunto:* **ENCAMINHAMENTO**  
*Detalhamento:* **OFICIO CMI Nº 67/2021 - ENCAMINHA PARA TRAMITES LEGAIS - PROJETO DE LEI Nº 03/2021**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **3917628902021**

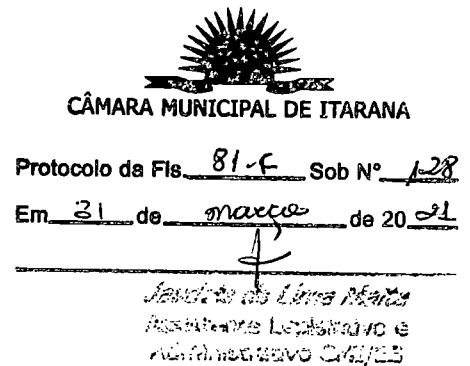
25 de março de 2021



OF.PMI/GP/Nº128/2021

Itarana/ES 30 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ LEI Nº 1.373/2021

INSTITUI E AUTORIZA A OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ LEI Nº 1.374/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE ITARANA/ES, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atenciosamente.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em  
26/03/2021 na pág. 280  
 da edição nº 1735, do DOM/ES.  
Juniano Rocha dos Santos  
 servidor  
 Mat. 5397

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº 1.373/2021**

C.M.I. - ES  
 Nº 028/21  
 +

**INSTITUI E AUTORIZA A OFERTA  
 DA MODALIDADE DE ENSINO  
 EDUCAÇÃO INFANTIL NAS  
 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
 DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída e autorizada a oferta da modalidade de ensino educação infantil nas seguintes escolas da rede municipal de ensino do Município de Itarana/ES:

- I - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Luiza Grimaldi;
- II - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Santo Antônio do Sossego;
- III - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Baixo Sossego;
- IV - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 25 de março de 2021.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
 Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
 Secretária Municipal de Administração e Finanças